

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA
INSTITUIDO PELA LEI 285/2018
EXECUTIVO
ISSN: 2966-0181



FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 6 - Nº 853 / 2026 :: QUARTA-FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2026 :: PÁGINA 1 DE 6

SUMÁRIO

Descrição

Página

DECRETO MUNICIPAL Nº 021, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026	1
PORTARIA Nº 050/2026 – GP	4

DECRETO MUNICIPAL Nº 021, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 021, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui e regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral (PMETI) no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Formosa da Serra Negra - MA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, Estado do Maranhão, JUCENI OLIVEIRA SILVA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de progressiva ampliação do período de permanência na escola estabelecida pelo art. 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e as metas de tempo integral do Plano Nacional e do Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.640/2023 (Programa Escola em Tempo Integral), pela Lei Complementar nº 220/2025 (Sistema Nacional de Educação) e pela Lei nº 15.388/2026 (Plano Nacional de Educação 2026–2036);

CONSIDERANDO as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral fixadas pelas Resoluções CNE/CEB nº 7/2025 e nº 1/2026,

DECRETA:

CAPÍTULO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída e regulamentada a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral (PMETI) na Rede Pública Municipal de Ensino de Formosa da Serra Negra -MA, em estrita consonância com o ordenamento jurídico nacional e com o Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A PMETI constitui política pública estruturante, integrante da organização do Sistema Municipal de Ensino, destinada à garantia do direito à educação com equidade, qualidade, inclusão, permanência, aprendizagem e desenvolvimento humano integral.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se Educação Integral em Tempo Integral a oferta educacional das atividades de Educação em Tempo Integral e/ou Atividades Complementares no contraturno organizada com jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

§ 1º A PMETI será desenvolvida mediante articulação entre conhecimentos, experiências, tempos, espaços, sujeitos e práticas educativas que compõem a jornada escolar de forma integrada ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade escolar.

§ 2º As atividades curriculares serão organizadas prioritariamente conforme quadro de áreas do conhecimento, componentes curriculares ou atividades complementares alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e à LDB.

§ 3º O padrão de jornada será definido pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), atendendo à carga horária mínima estabelecida na Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formosadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 736c15b649dc033725ea8c0bf8bfb9d296ab864e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CAPÍTULO

II

DA CONCEPÇÃO, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 3º. A execução da PMETI reger-se-á pelos seguintes princípios operacionais:

- I - Garantia do direito à educação com qualidade social, equidade, inclusão, acessibilidade e respeito à diversidade;
- II - Centralidade do estudante e de seu desenvolvimento integral;
- III - Valorização da pluralidade cultural, com atenção à educação escolar indígena, quilombola, do campo, especial e bilíngue;
- IV - Justiça curricular e redução das desigualdades sociais, étnico-raciais e territoriais;
- V - Articulação intersetorial permanente entre as redes de proteção social e demais políticas públicas;
- VI - Valorização dos profissionais da educação e observância da gestão democrática;
- VII - Observância do regime de colaboração no âmbito do Sistema Nacional de Educação;
- VIII - Participação da comunidade escolar e da sociedade civil no acompanhamento da política.

Art. 4º. São objetivos da gestão da PMETI:

- I - Ampliar, qualificar e consolidar a oferta de matrículas em tempo integral, em conformidade com as metas educacionais vigentes;
- II - Assegurar a organização de currículo integrado, contextualizado e interdisciplinar;
- III - Priorizar o acesso e a permanência de estudantes em situação de maior vulnerabilidade social;
- IV - Fortalecer a integração entre escola, família e território;
- V - Garantir a melhoria progressiva da infraestrutura, alimentação, recursos pedagógicos e ambiência das escolas;
- VI - Implementar práticas de planejamento, monitoramento e avaliação em parceria com os órgãos de controle social.

CAPÍTULO

III

DAS DIMENSÕES ESTRUTURANTES

Art. 5º. A implementação e a gestão da PMETI observarão 6 (seis) dimensões centrais de qualidade e equidade social, em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 7/2025:

- I - Acesso e permanência com equidade: priorização de territórios vulneráveis e estratégias de busca ativa;
- II - Gestão democrática: fomento à participação deliberativa das famílias, estudantes e profissionais;
- III - Articulação intersetorial: integração contínua com as áreas de saúde, assistência social, cultura e esporte;
- IV - Currículo e práticas pedagógicas: centralidade nos direitos de aprendizagem e desenvolvimento multidimensional;
- V - Valorização e formação dos profissionais: planos de formação continuada para todos os agentes do ambiente escolar;
- VI - Monitoramento e avaliação: estruturação de mecanismos permanentes de coleta de dados e relatórios institucionais.

CAPÍTULO

IV

DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA, TEMPOS E ESPAÇOS

Seção I – Da Organização da Oferta, Tempos e dos Espaços Educativos

Art. 6º. A jornada escolar mínima de 7 (sete) horas diárias compreenderá de forma integrada os tempos de ensino e aprendizagem, alimentação, higiene, descanso, convivência e transição entre atividades.

§ 1º Os tempos de descanso e convívio integrarão o cômputo da jornada desde que organizados com intencionalidade pedagógica e previstos no PPP.

§ 2º A oferta poderá ocorrer em unidades exclusivamente de tempo integral ou em escolas de atendimento misto, conforme definido no Plano de Expansão da SEMED.

§ 3º As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar ou fora dele sob orientação pedagógica da unidade, mediante o uso de equipamentos públicos e parcerias supervisionadas pela SEMED.

Art. 7º. A organização dos itinerários pedagógicos será consolidada nas Diretrizes Operacionais e Pedagógicas editadas pela SEMED e incorporadas ao PPP de cada escola.

§ 1º É permitida a utilização de espaços comunitários, culturais e esportivos do território como extensão da escola, desde que previstos no PPP e garantidas as condições de segurança e acessibilidade.

§ 2º É vedada a utilização de espaços externos como mecanismo de mera ocupação de tempo ou de terceirização informal da oferta educacional.

Seção II – Do Acesso e da Permanência com Equidade

Art. 8º. Para garantia da equidade no acesso, a SEMED adotará os seguintes critérios prioritários para a abertura de vagas em tempo integral:

- I - Unidades localizadas em territórios com altos índices de vulnerabilidade social;
- II - Escolas que atendam a estudantes beneficiários de programas de transferência de renda;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formasadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 736c15b649dc033725ea8c0bf8bfb9d296ab864e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



III - Estudantes público-alvo da Educação Especial, garantindo-se o Atendimento Educacional Especializado (AEE);

IV - Populações do campo, comunidades quilombolas e itinerantes.

§ 1º A permanência dos estudantes será assegurada pelo Município mediante ações de busca ativa escolar, segurança alimentar (supervisão nutricional), transporte escolar regular e garantia de acessibilidade universal nas unidades.

§ 2º Fica estritamente proibido o uso de critérios de seleção baseados em desempenho acadêmico ou comportamento para ingresso ou permanência nas vagas de tempo integral.

CAPÍTULO

V

DA GESTÃO DA POLÍTICA E DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Educação planejar a expansão, prestar assessoria pedagógica continuada, garantir o repasse regular de recursos e fomentar os comitês de acompanhamento comunitário.

Art. 10. As unidades escolares deverão readequar seus Projetos Político-Pedagógicos, assegurar voz ativa aos Grêmios Estudantis, promover assembleias periódicas com as famílias e implementar processos de autoavaliação participativa.

Art. 11. A articulação intersetorial dar-se-á por meio de ações integradas com as pastas de Saúde (Programa Saúde na Escola), Assistência Social (proteção social básica e busca ativa), Cultura, Esporte e Direitos Humanos.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal poderá firmar termos de cooperação e convênios com entidades públicas, universidades e organizações da sociedade civil para ampliar as oficinas territoriais, vedada a fragmentação curricular.

CAPÍTULO

VI

DO CURRÍCULO, DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DA AVALIAÇÃO

Art. 13. O currículo integrado estruturar-se-á a partir dos eixos de justiça curricular, intencionalidade pedagógica, protagonismo estudantil e interdisciplinaridade.

Parágrafo único. As matrizes curriculares das escolas de tempo integral serão homologadas pela SEMED, após parecer do Conselho Municipal de Educação.

Art. 14. As práticas pedagógicas priorizarão metodologias ativas, tais como projetos de intervenção comunitária, oficinas de linguagens artísticas/tecnológicas, práticas de sustentabilidade e clubes de leitura.

Art. 15. A avaliação na PMETI possui caráter eminentemente formativo, processual e contínuo, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, utilizando instrumentos como portfólios, relatórios de desenvolvimento e autoavaliação.

CAPÍTULO

VII

DO QUADRO DE PESSOAL E VALORIZAÇÃO DOS EDUCADORES

Art. 16. O atendimento da PMETI será assegurado prioritariamente por profissionais do quadro permanente da Rede Pública Municipal de Ensino, observada a lotação adequada e condições dignas de trabalho.

Art. 17. O Município poderá, de forma complementar, celebrar parcerias ou contratações de profissionais com notório saber ou formação específica em arte, cultura, esporte e tecnologia, desde que sua atuação:

I - Esteja estritamente vinculada ao PPP e à matriz curricular da escola;

II - Possua planejamento conjunto e supervisão da equipe gestora;

III - Não implique substituição das funções típicas do magistério ou da gestão escolar.

Art. 18. A SEMED implementará o Programa Permanente de Formação Continuada em Educação Integral, abrangendo docentes, equipes gestoras e profissionais de apoio (alimentação, secretaria, vigilância e higienização).

CAPÍTULO

VIII

DO FINANCIAMENTO E DO PLANO DE EXPANSÃO

Art. 19. Em cumprimento ao art. 212-A, XV, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 135/2024), o Município aplicará, anualmente, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundeb para a criação de matrículas em Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º O percentual mínimo estabelecido vincula-se tanto às ações de custeio quanto às de capital destinadas à expansão da jornada.

§ 2º A aplicação do percentual do Fundeb não desobriga o Município de utilizar outras fontes orçamentárias próprias para a consolidação da política.

Art. 20. A SEMED manterá atualizado o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, que conterà o diagnóstico da rede, metas anuais de matrículas, planejamento de infraestrutura e cronograma físico-financeiro.

Parágrafo único. O Plano de Expansão será elaborado com a participação do Conselho Municipal de Educação, do CACS-Fundeb e das comunidades escolares.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formasadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 736c15b649dc033725ea8c0bf8bfb9d296ab864e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 21. Todas as despesas vinculadas à PMETI serão obrigatoriamente registradas e classificadas nos sistemas oficiais, especialmente no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), bem como na LOA e no PPA do Município.

CAPÍTULO

IX

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 22. O monitoramento da PMETI será realizado pela SEMED de forma articulada com o Conselho Municipal de Educação (CME), o CACS-Fundeb e o Fórum Municipal de Educação (FME).

Art. 23. Para a aferição da qualidade da política, serão adotados indicadores de taxas de acesso e permanência, condições de infraestrutura, adequação da alimentação escolar e cumprimento das metas de formação continuada.

Art. 24. A SEMED apresentará anualmente o Relatório Anual de Avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO

X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 25. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para adequação administrativa do Município ao ordenamento da Educação Integral:

I - Até 60 (sessenta) dias para a conclusão ou atualização do Plano de Expansão pela SEMED, contados da publicação deste Decreto;

II - Até 90 (noventa) dias para a revisão, atualização ou edição de atos infralegais e resoluções normativas conjuntas entre a SEMED e o CME.

Art. 26. Fica revogado o Decreto Municipal nº 05, de 23 de fevereiro de 2024, bem como as disposições municipais em contrário.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, em 21 de Setembro de 2026.

JUCENI OLIVEIRA SILVA

Prefeita Municipal de Formosa da Serra Negra-MA

PORTARIA Nº 050/2026 – GP

PORTARIA Nº 050/2026 – GP

Institui Grupo de Trabalho – GT para acompanhamento das ações da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, JUCENI OLIVEIRA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, o Grupo de Trabalho – GT da Educação Integral em Tempo Integral, com a finalidade de planejar, articular e acompanhar as ações relacionadas à Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º Designar os seguintes membros para compor o Grupo de Trabalho:

I – EDSOMAR BRANDÃO DE SÁ – Secretário Municipal de Educação;

II – GRACILENE CRUZ DE ARRUDA E ARRUDA – Coordenadora da Educação Integral;

III – SUSANE COIMBRA NOGUEIRA – Assessora Técnica;

IV – ILMAR SOUSA DA ROCHA – Coordenador do Campo;

V – MIGUEL DA SILVA MILHOME – Diretor Executivo;

VI – GUTEMBERG PINHEIRO MARTINS – Coordenador de Ensino;

VII – IZARÃO DE ANDRADE LIMA – Coordenador de Ensino;

VIII – MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS PORTILHO COSTA – Articuladora da RENALFA e Coordenadora da Educação Infantil;

IX – ANA MEIRES DA SILVA COSTA – Inspeção Escolar;

X – VANESSA SILVA – Jurídico da SEMED.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Secretário Municipal de Educação, com apoio da Articuladora da Educação Integral.

Art. 4º Compete ao Grupo de Trabalho acompanhar, orientar e subsidiar o planejamento e a execução das ações da Educação Integral em Tempo Integral, bem como contribuir para a organização, o monitoramento e a expansão da oferta na Rede Pública Municipal de Ensino.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formasadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 736c15b649dc033725ea8c0bf8bfb9d296ab864e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, aos 21 de Setembro de 2026.

JUCENI OLIVEIRA SILVA

Prefeita Municipal de Formosa da Serra Negra - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formasadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 736c15b649dc033725ea8c0bf8bfb9d296ab864e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - AVENIDA JOÃO DA MATA E SILVA , S/Nº, CENTRO
FORMOSA DA SERRA NEGRA , CEP: 65943-000
Email: diario@formasadaserranegra.ma.gov.br
Telefone: (99)99901-5331

CELIANO FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA

COORDENADOR DO DIARIO PORTARIA 006/2025

DOMINGAS SOUSA SILVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUCENI OLIVEIRA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
JUCENI OLIVEIRA SILVA
Email: JUCENIOLIVEIRA4@GMAIL.COM

Carimbo de Tempo : 07/10/2026 19:54:45

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://formasadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 736c15b649dc033725ea8c0bf8bfb9d296ab864e
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

